

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202100017008596

INTERESSADO: GIOVANNI MARTINS DE ARAUJO MASCARENHAS

ASSUNTO: CONSULTA.

**DESPACHO Nº 1502/2021 - GAB**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO. ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA PGE. ART. 13 DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.618/2020. JURIDICIDADE. ORIENTAÇÃO PRECEDENTE DESTA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. DESPACHO Nº 1447/2020-GAB. CARGO DE PROFESSOR. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO. DESPACHO REFERENCIAL.

1. Autos inaugurados pela **Petição-PROCSET** (000022992242), subscrita por Giovani Martins de Araújo Mascarenhas, estagiário de pós-graduação *stricto sensu*, em que consulta quanto à viabilidade de acumulação do respectivo estágio, realizado no âmbito desta Procuradoria-Geral do Estado, com o cargo efetivo de Professor Substituto vinculado à Universidade Federal de Goiás; consta que o início da relação de estágio se deu em setembro de 2020, com convocação para o referido cargo de docente em 19/8/2021.

2. Após a juntada de respectiva **Informação Funcional** (000023051882), a Gerência de Gestão Institucional desta Procuradoria-Geral do Estado, pelo **Despacho nº 2308/2021-GGP** (000023052259), fez considerações sobre o art. 13 do Decreto estadual nº 9.618/2020, e quanto ao art. 37, XVI, da Constituição Federal.

3. Com o relato, passo à fundamentação jurídica.

4. A matéria de fundo aqui versada foi objeto de recente orientação por esta Procuradoria-Geral do Estado, em entendimento estampado no **Despacho nº 1447/2021-GAB<sup>1</sup>**.

5. Na ocasião, foram fixadas premissas que serão igualmente aplicáveis para o desfecho do presente caso. A *primeira*, que o art. 13 do Decreto estadual nº 9.618/2020 reflete atribuição regulamentar a

cargo do Chefe do Executivo (art. 37, IV, da Constituição Estadual – CE), e resulta do seu juízo de conveniência e oportunidade quanto ao formato de realização do Programa de Estágio de Pós-Graduação nesta PGE. A *segunda*, pelo prisma formal, que esse art. 13 trata de aspectos inseridos legitimamente na zona de liberdade e de autonomia decisória administrativa, mantendo-se submisso aos parâmetros da legislação de regência (Lei nº 11.788/2008, com destaque ao seu art. 9º) e aos fatores passíveis de normatização por ato local. Por fim, a *terceira* premissa, no ângulo material, foi de validação do proibitivo desse art. 13, por promover, com razoabilidade, valores constitucionais *próprios*, como os princípios republicano e da moralidade (arts. 1º; 5º, LXXIII; 37, *caput* e § 4º; 85, V, CF), assegurando, ainda, maior imparcialidade do estagiário, e concebendo certo controle financeiro; nesse ideário, foi reconhecido que, embora os estagiários de pós-graduação não sejam destinatários do art. 37, XVI, da Constituição Federal, dito art. 13 encerra motivação independente e apropriada, desvelando juridicidade.

6. Com tais apontamentos, realço que o art. 13 do Decreto estadual nº 9.618/2020 confere *ampla* vedação à participação no Programa de Estágio de Pós-Graduação desta PGE àquele que “*ocupe cargo, emprego ou função nos órgãos ou nas entidades da Administração Pública direta ou indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios*”, de modo que é desimportante averiguar eventual exercício de cargo de professor, técnico ou científico, ou privativo de profissionais de saúde – hipóteses de excepcional acumulação constitucional. Por isso, embora o caso em tela apresente situação fática diversa da enfrentada pelo **Despacho nº 1447/2021-GAB**, a mesma conclusão se impõe, sendo aqui também aplicável o óbice da norma estadual.

7. Assim, e diante da incompatibilidade da ocupação do cargo de professor de universidade pública com sua participação cumulada no Programa de Estágio de Pós-Graduação desta PGE, cabe ao estagiário optar por uma dessas relações jurídicas, sob pena de desligamento do estudante do Programa, conforme cláusula 8º do Termo de Compromisso nº 64/2020-GGP (000023049878), observado o devido processo legal (por analogia, cabe adotar o rito previsto na Lei nº 20.756/2020, sobretudo seu art. 239, com as devidas adaptações ao caso).

8. Em razão do exposto, **oriento** pela inviabilidade de acumulação do cargo efetivo de professor de universidade pública com o desempenho de Estágio de Pós-Graduação no âmbito desta Procuradoria-Geral do Estado.

9. Orientada a matéria, **devolvam-se os autos à Gerência de Gestão Institucional desta Procuradoria-Geral**, para ciência. **Após, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, via Procuradoria Setorial**, para as providências cabíveis. Ainda, as chefias da Procuradoria Judicial, das Procuradorias Regionais e das Procuradorias Setoriais da Administração direta e indireta devem ser cientificadas do teor desta **orientação referencial**, acompanhada de cópia do **Despacho nº 1447/2021-GAB**. E, doravante, os Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais deverão, diretamente, orientar administrativamente a matéria em feitos semelhantes, perfilhando as diretrizes deste *despacho referencial*, conforme art. 2º da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE.

**Luciana Benvinda Bettini e Souza de Rezende**

Procuradora-Geral do Estado, *em substituição* (art. 10, I, da Lei Complementar estadual nº 58/2006)

1 Processo administrativo nº 202100003010369.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE**, **Subprocurador (a) Geral de Assuntos Administrativos**, em 14/09/2021, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000023602937** e o código CRC **E08E8117**.

ASSESSORIA DE GABINETE  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -  
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8523.



Referência: Processo nº 202100017008596



SEI 000023602937